



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0244/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARACIABA E O
LEILOEIRO OFICIAL

O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA/MG**, com sede na Rua Direita, nº 92, Centro, Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, CEP 35.436-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.382.647/0001-53, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato, representado pela Secretária Municipal, Sra. Debora Fernandes de Andrade, a seguir denominada **CREDENCIANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado (a) na*, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0244/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Leiloeiro Oficial**, regularmente matriculado na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens inservíveis, ociosos ou antieconômicos, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar, conduzir e intermediar a realização de leilões públicos eletrônicos de interesse do Município de Guaraciaba/MG, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste termo de referência.

1.2 Especificação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Percentual de referência
01	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a organização, divulgação, condução e intermediação de leilões destinados à alienação de bens inservíveis, ociosos ou antieconômicos do Município de Guaraciaba/MG, incluindo bens móveis, imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Pública.	Serviço	Sob demanda, conforme necessidade administrativa e existência de bens aptos à alienação	5% sobre o valor arrematado, cobrado diretamente do arrematante

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 Edital de Credenciamento;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições de habilitação, regularidade cadastral e interesse público permanecem atendidos, permitida a negociação com o credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Não há previsão de dispêndio de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços contratados correrão por conta da taxa de comissão do Leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada integral e exclusivamente pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote/item arrematado.

5.2 No percentual acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e demais despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à plataforma eletrônica, divulgação, atendimento aos interessados e demais providências operacionais de sua responsabilidade necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Pela prestação dos serviços, ora contratados, o Leiloeiro Público Oficial Contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote/item arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no parágrafo único, do artigo 24, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6.1.1 Na hipótese de inadimplência do arrematante, desistência da arrematação, não pagamento do valor do lance, descumprimento das obrigações assumidas no leilão ou anulação do lote por fato não imputável ao Município, não será devida ao Leiloeiro Oficial qualquer comissão, remuneração, indenização, taxa de ressarcimento, reembolso de despesas ou qualquer outra compensação financeira por parte da Administração Municipal.

6.1.2 Eventuais créditos decorrentes da inadimplência do arrematante, inclusive aqueles relativos à comissão do leiloeiro, multas, encargos ou despesas correlatas, deverão ser cobrados exclusivamente do arrematante faltoso, por iniciativa e responsabilidade do próprio Leiloeiro Oficial, sem qualquer participação, solidariedade, garantia ou responsabilidade subsidiária do Município.

6.2 Não cabe a Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

6.3 A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Em razão da natureza percentual e fixa da remuneração contratada, não haverá reajuste da comissão prevista, inclusive em caso de prorrogação da vigência contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Efetuar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, de acordo com a ética;
- 9.3 Disponibilizar todas as condições necessárias para a realização dos serviços contratados, responsabilizando-se por despesas decorrentes de ordem técnica, pessoal e materiais necessários à prestação dos serviços.
- 9.4 Planejar, em conjunto com a Administração Municipal, as etapas necessárias à realização de cada leilão;
- 9.5 Auxiliar tecnicamente o Município no levantamento, identificação, separação e organização dos bens potencialmente passíveis de alienação, considerando que a Administração ainda não possui levantamento patrimonial definitivo e estruturado de todos os bens que poderão ser levados a leilão.
- 9.6 Apoiar a Administração na formação dos lotes, observando a natureza dos bens, o estado aparente de conservação, a localização, a documentação disponível e a viabilidade econômica da alienação;
- 9.7 Realizar vistoria prévia dos bens indicados pela Administração, preferencialmente de forma presencial, com a finalidade de verificar suas condições aparentes, subsidiar a organização dos lotes, orientar a descrição dos bens e auxiliar na sugestão dos valores mínimos de alienação;
- 9.8 Realizar vistoria por meio eletrônico somente quando a Administração Municipal, a seu exclusivo critério, entender que essa forma é suficiente e adequada, considerando a natureza dos bens, a quantidade de itens, a localização, o estado de conservação, a documentação disponível e a viabilidade operacional do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



- 9.9 Sugerir os valores mínimos dos lotes, os quais ficarão sujeitos à análise e aprovação da Administração Municipal;
- 9.10 Elaborar e apresentar previamente à Administração a minuta do edital/aviso de leilão ou documento equivalente, sendo vedada qualquer publicação ou divulgação oficial sem autorização expressa do Município;
- 9.11 Promover ampla divulgação do leilão, por meio de plataforma eletrônica, site próprio, comunicações eletrônicas, redes sociais, mídias digitais e demais canais disponíveis, contendo informações suficientes sobre os bens, condições de venda, visita, pagamento e retirada;
- 9.12 Disponibilizar canal de atendimento aos interessados e arrematantes, para orientações sobre cadastro, participação, oferta de lances, pagamento, documentação e retirada dos bens;
- 9.13 Conduzir a sessão pública eletrônica do leilão, registrando os lances, os arrematantes, os valores alcançados e demais informações necessárias à regularidade do certame;
- 9.14 Emitir os documentos de arrematação e demais registros necessários à formalização da venda;
- 9.15 Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, retirada, regularização e, quando aplicável, transferência dos bens arrematados;
- 9.16 Apresentar o Relatório de Venda e a prestação de contas nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência;
- 9.17 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da realização do leilão, contendo, no mínimo, ata do leilão, relatório geral de vendas, documentos de arrematação, comprovantes de divulgação, comprovantes de pagamento e demais documentos necessários à conferência da regularidade do procedimento.
- 9.18 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo próprios ou de seus prepostos na execução dos serviços.
- 9.19 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Credenciamento;
- 9.20 Informar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, imediatamente, eventuais alterações de sua razão social, controle acionário, mudança de endereço, inclusive alteração de responsável técnico, devendo apresentar ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Guaraciaba/MG, cópia de todos os documentos que sofreram alteração.
- 9.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.22 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.
- 9.24 Quando aplicável, não sendo possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



9.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.26 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.27 Quando aplicável à estrutura empresarial do credenciado, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.28 Quando aplicável à estrutura empresarial do credenciado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) valor total da avaliação administrativa dos bens constantes do procedimento específico de leilão que originou a infração, por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da avaliação administrativa dos bens constantes do procedimento específico de leilão que originou a infração, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Relação dos leilões realizados e respectivas prestações de contas.

13.3.2 Indenizações e multas.

13.4 O contrato poderá ser extinto:

13.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDECIMENTO

14.1 Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.1.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

14.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

14.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

14.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Direita, nº 92, Centro - CEP 35.436-000 - CNPJ 19.382.647/0001-53
Tel.: (31)3893-5130 e-mail: contratos@guaraciaba.mg.gov.br



14.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Não envolverá repasse de recursos pelo CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e decreto municipal e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), e conforme Decreto Municipal nº 0105/2023 de 06 de dezembro de 2023.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO

19.1 Fica eleito o foro de Ponte Nova – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaraciaba/MG, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO